LEI MUNICIPAL N. 2406 DE 14 DE JUNHO DE 2005

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAN, como órgão de cooperação governamental, que tem como finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

ART. 2º - O COMTRAN será órgão encarregado do estudo e soluções dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

ART. 3º - O Conselho de Trânsito terá como atribuições principais:

I – Propor

a) Fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município;
b) Os pontos de táxi no perímetro urbano;

c) Os pontos de paradas de ônibus;
d) Os locais de estacionamento nas vias públicas;
e) As formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
f) Limites de peso de veículos e suas cargas;
g) Limites de velocidade das vias públicas;
h) Criação da guarda municipal;

II – Apreciar e emitir parecer sobre:
a) Tarifas para as linhas municipais de ônibus;
b) Tarifas para as linhas de veículos-lotação;
c) Concessão de linhas de ônibus e lotação;
d) Concessão de placas de táxi.

ART. 4º - O Conselho de Trânsito compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, pelos seguintes representantes:

a) Um representante do Município, com conhecimento da legislação de trânsito, que será o Presidente do Conselho de Trânsito;
b) Um representante dos pedestres;
c) Um representante das Empresas de Ônibus;
d) Um representante das Empresas de lotação;
e) Um representante dos proprietários de Automóveis particulares;
f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
g) Um representante dos Transportadores de cargas;
h) Um representante da Brigada Militar;
i) Um representante da Defesa Civil;

j) Um representante da comunidade da zona rural;

Parágrafo Único: As entidades e cidadãos com representação no Conselho de Trânsito terão três nomes indicados, cada uma delas, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho de Transito será gratuito e considerado de relevância pública.

ART. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 155/87.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JUNHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO